



DECISÃO ADMINISTRATIVA HIERÁRQUICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00030/PGE/2023

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

DAS PARTES

RECORRENTE: MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDAS: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA OS ITENS 55 E 78 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO

O procedimento licitatório obedece às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações correlatas, bem como às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório. A decisão da Agente de Contratação foi proferida e, não havendo reconsideração, os autos foram devidamente remetidos a esta autoridade superior para julgamento, cumprindo os ritos processuais.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ANÁLISE DE MÉRITO

A controvérsia central do presente recurso reside na desconformidade da recorrente em razão da sua desclassificação, vejamos:

1. As diligências foram respondidas tempestivamente.





2. Teria enviado via e-mail os catálogos técnicos dos projetores ofertados para comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência.

3. A proposta é a mais vantajosa sob o aspecto de qualidade e preço, devendo ser mantida em respeito aos princípios da economicidade e razoabilidade

Portanto, uma vez delimitado a causa de pedir, passo ao julgamento do feito, nos limites da lide.

3.1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – DILIGÊNCIAS

A Agente de Contratação, em sua análise da proposta de preços, com vistas a observar a conformidade desta com as especificações do Termo de Referência, sobreveio parecer da Coordenação do Sistema de Registro de Preços, nos seguintes termos:

Esta Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços vem por meio desde emitir manifestação em relação à **CONFORMIDADE TÉCNICA** da proposta feita pela licitante **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**, para os itens **34, 37 e 40 – COTA PRINCIPAL**.

Segue a análise dos itens apresentados na Proposta Inicial:

78	PROJETOR - luminosidade: 3600 lumens; Resolução: 1920 x 1080; screen Funcionalidades: mirror, sharing; Conectividade: d-sub 15 e wireless; Frequência: 60 Hz; Entrada: VGA, HDMI, USB; Saídas: VGA, HDMI; Voltagem: bivolt; Demais especificações: conforme termo de referência.	1-Un.	73	O item NÃO ATENDE às especificações mínimas estabelecidas no Edital.
----	--	-------	----	--

Tendo sido realizada a análise e verificado os itens ofertados pela licitante informo que os itens **55, 57, 59 e 78 – COTA PRINCIPAL, NÃO ATENDEM** as especificações mínimas contidas no Edital. E para os itens 22 e 38 é necessário que seja diligenciado.

Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2025.





Em respeito ao Princípio de não surpresa, fora informado do parecer técnico, oportunizando manifestação, entretanto, não sobreveio manifestação, passando assim a Agente de Contratação na regular desclassificação da proposta da recorrente.

A decisão está em plena conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exige da Administração e dos licitantes a estrita observância às regras estabelecidas no edital.

A matéria encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera legítima a desclassificação de propostas que não atendem às especificações técnicas exigidas. A Corte de Contas entende que tal prática é essencial para garantir a isonomia entre os concorrentes e o cumprimento do objeto licitado. Nesse sentido, colacionam-se as seguintes ementas:

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 7592025

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL. INDÍCIOS DE HABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE, POR APRESENTAR PRODUTO DIVERSO DO CONSTANTE DO EDITAL. OITIVA DA REPRESENTADA. OPORTUNIDADE DE CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA PELA UNIDADE JURISDICIONADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. A aceitação de produto diferente daquele constante nas especificações definidas pelo edital afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar o valor das propostas e a intenção de potenciais licitantes em participar do certame.

TCU — : 2280320088

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO





PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto.

Diferentemente de meros erros formais, que podem ser sanados por meio de diligências, a apresentação de um produto em desconformidade com o Termo de Referência representa um vício material e insanável, que compromete a substância da proposta. A desclassificação, portanto, é a medida que se impõe para preservar a legalidade e o interesse público.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise da Agente de Contratação, nos pareceres técnicos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

1. **CONHEÇO** o recurso interposto pela licitante **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.**, por ser tempestivo e pertinente.

2. **No mérito, NEGÓ** PROVIMENTO ao recurso para **MANTER** a decisão da Agente de Contratação que **DESCLASSIFICOU** RECORRENTE **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** para os itens 55 e 78, por descumprimento da diligência solicitada e por ter sua proposta reprovada pela análise técnica a qual informou que a proposta da empresa não atendia o solicitado pela administração para ambos os lotes., por não atenderem às especificações técnicas do instrumento convocatório, nos autos deste **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2024-SECCOMPRAS/AP**, sob o Processo **SIGA n.º 00030/PGE/2023**, com o seguinte **OBJETO**: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II –





Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

3. PROCEDA-SE à intimação das partes sobre o teor desta decisão e aos devidos registros em ata e no sistema correspondente para fins de transparência.

É a decisão.

Macapá, 22 de janeiro de 2026.

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI
Secretário Adjunto de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

